



## NOTA OFICIAL

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal com atribuições de supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, vem por meio desta nota oficial, esclarecer o que segue:

Á vista das notícias e postagens veiculadas na mídia e redes sociais, onde colocam em dúvida a competência do Cirurgião-Dentista em realizar procedimentos relacionados a Harmonização Orofacial, o CRO/PR vem a público informar à população **que o Cirurgião-Dentista**, regularmente inscrito, está autorizado a utilizar a toxina botulínica e preenchedores faciais, para fins terapêuticos funcionais e/ou estéticos, desde que não extrapole sua área anatômica de atuação, conforme Resolução 198/2019, do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

As notícias que vem sendo veiculadas, tem o manifesto intuito de colocar às margens à competência legalmente atribuída ao Cirurgião-Dentista em realizar procedimentos estéticos o que, por óbvio, provocou enorme desconforto e insegurança perante a sociedade que é atendida pelos profissionais da Odontologia.

No entanto, cabe aqui esclarecer, que todo e qualquer ato normativo expedido por entidades médicas são evidentemente inaplicáveis e sem efeito aos Cirurgiões-Dentistas, visto que a Lei do Ato Médico (Lei nº 12.842/13) assim prevê em seu art. 4º parágrafo sexto: *“O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação.”*

Ora, é importante frisar que a Odontologia é uma área de saúde e tem elevada importância em âmbito coletivo. Neste sentido, a Lei nº 5.081/66, ao regular o exercício da Odontologia, determinou a competência do Cirurgião-Dentista para “praticar todos os atos pertinentes a Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação” – e o fez em defesa da saúde pública e do interesse público, a fim de evitar distorções e, em especial, o tratamento indigno da Odontologia, conforme tem sido noticiado,



em que se vislumbra o não reconhecimento das expertises e capacidade técnica dos profissionais da Odontologia.

Logo, os Cirurgiões-Dentistas não estão sujeitos ao Ato Médico, ao passo em que possuem regulamentação própria estabelecida pela Lei Federal nº 5.081/66, que estabelece a competência do Cirurgião-Dentista, o autorizando a praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, sendo que a realização de procedimentos estéticos por Cirurgiões-Dentistas, estão devidamente amparados pela Lei e pela Resolução CFO 198/2019.

Por fim, insta ressaltar, que o CRO/PR atua sempre em prol da sociedade, estando certo que a atuação de profissionais da Odontologia fora do âmbito de suas competências legais, serão devidamente autuados, podendo tais profissionais serem responsabilizados administrativamente e judicialmente caso se constate tais fatos.

O CRO/PR não será omissos e, se tiver conhecimento de que pessoas ou entidades de classe, se pronunciem com desrespeito o que determina a lei 5.081/66 e a resoluções do Conselho Federal de Odontologia na competência do Cirurgião-Dentista e ingressará com as devidas medidas judiciais na defesa de uma Odontologia séria e digna, na defesa da saúde da população.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD  
Presidente